

**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Rubiataba

Vara Cível

Avenida Arapuã, n.º 385, esq. com a Rua Mandaguari, Setor Bela Vista, CEP: 76.350-000.

Processo: 5402068-77.2021.8.09.0139

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial

Polo ativo: Banco do Brasil SA

Polo passivo: ISAIAS MOREIRA DE FARIA (espólio)

DECISÃO

INDEFIRO a indicação do leiloeiro feita pelo exequente (ev. 184), uma vez que a escolha do leiloeiro é de competência do juiz, tratando-se apenas de uma faculdade sua aceitação, conforme disposto no art. 883 do CPC.

Por sua vez, **NOMEIO** CAMILLA CORREIA VECCHI AGUIAR, JUCEG nº 057, devidamente credenciada no TJGO, com endereço eletrônico: contato@vecchileiloes.com.br, e sitio eletrônico www.vecchileiloes.com.br, escritórios localizados na Avenida Presidente Vargas, St. Oeste, sala 1003, Ed. Le Monde, Município de Rio Verde (GO), CEP: 75.901-570 e Avenida 136, Ed. New York Square Business, 797, sala 501 B, Setor Marista, Goiânia (GO), CEP: 74180-040 que poderá ser contatados através dos telefones (62) 982146560 e (62) 99635-9922 (art. 881, § 1º e art. 883, do CPC) ou 0800-730-4050 (Judiciário).

ESTABELEÇO a remuneração da seguinte forma: a) comissão de 5% sobre o valor da arrematação, a cargo do arrematante; b) para adjudicação, comissão de 1% sobre a avaliação, pelo exequente; c) remissão ou transação, comissão de 1% sobre a avaliação, pelo executado.

1. Dia e intervalo.

PROCEDA a Escritania a comunicação a leiloeira, solicitando a esta, data oportuna para a realização do leilão judicial.

Com relação ao intervalo entre o primeiro e segundo leilão, o novo CPC/15 extinguiu o prazo mínimo de 10 e máximo de 20 dias, razão pela qual **DETERMINO** que o primeiro e o segundo leilão deverão ocorrer no mesmo dia, com intervalo mínimo de 01 (uma) hora entre eles.

2. Condições de pagamento.

Nos termos do art. 892 do CPC/15, **DEFIRO** a possibilidade de pagamento do bem arrematado em até 06 (seis) prestações mensais e sucessivas, devendo a primeira parcela ser depositada no prazo máximo de 03 dias a contar da arrematação, e a segunda em até 30 dias após a primeira parcela, observando-se que a comissão do leiloeiro deverá ser paga

imediatamente, mas a **carta de arrematação será expedida após o último pagamento**, em que pese **será possível a imissão na posse com o depósito da primeira parcela**.

Neste caso de parcelamento, as guias mensais serão encaminhadas ao arrematante pelo leiloeiro, que informará nos autos o pagamento de cada parcela.

3. Local e modalidade.

Nos termos do art. 879, inc. II, do CPC/15, **DETERMINO** que o leilão seja realizado **eletronicamente**, através do site **www.leiloesjudiciaisgo.com.br**, através da rede mundial de computadores – observando-se as garantias previstas no art. 882, §§ 1º e 2º do CPC, o que permitirá amplo acesso ao facultar que pessoas que estejam em locais distintos participem da concorrência.

4. Preço vil.

FIXO como preço vil, a fim de impedir sua arrematação no segundo leilão, o valor correspondente a 70% da avaliação (art. 891 do CPC/15).

5. Publicação na internet do edital.

Nos termos do art. 887 do CPC, **DETERMINO** que o edital seja publicado no site **www.leiloesdajustica.com.br**, que não possui nenhum custo.

De outra banda, ao Cartório para **EXPEDIR** edital, observando-se o seguinte:

- a) os requisitos do art. 886 do CPC e os acima especificados;
- b) afixar no mural do Fórum com antecedência de 05 dias (art. 887, § 3º do CPC);
- c) publique-se no diário oficial com antecedência de 05 dias (art. 887, § 1º do CPC);
- d) cientifique-se as pessoas descritas no art. 889 do CPC, com 05 dias.

Registro que se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão (art. 889, parágrafo único, do CPC).

Outrossim, considerando sua publicação no site acima indicado, dispense a publicação em jornal de grande circulação, por força do art. 887, § 3º do CPC, sendo apenas uma faculdade ao credor ou leiloeiro, a fim de conferir maior publicidade e, por consequência, aumentar a possibilidade de arrematação.

Por fim, a carta de arrematação do bem imóvel será expedida após efetuado o integral depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (Art. 921, § 1º, CPC).

Expeça-se o necessário e proceda-se ao recolhimento de eventuais custas.

I. C.

Rubiataba/GO, data da assinatura digital.

ALEX ALVES LESSA
Juiz de Direito